



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025/TR

Município de Mogeiro/PB

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SME

Necessidade da Administração: **Aquisição de gêneros alimentícios pelos critérios da agricultura familiar, destinado a merenda escolar.**

1. OBJETIVO

1.1 Objetivo

- A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar tem como objetivo promover a segurança alimentar e nutricional, fortalecer a economia local e valorizar a produção sustentável. Esse processo busca garantir o fornecimento de alimentos frescos e saudáveis para programas institucionais, como merenda escolar, hospitais e demais instituições públicas, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento socioeconômico dos agricultores familiares.

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, provenientes, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao provimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Mogeiro.

Para fins desta obtenção, serão considerados fornecedores os agricultores e Empreendedores Familiares rurais, detentores de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Física e/ou Jurídica/DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

Após a realização do levantamento de mercado, realizado comparação de custo-benefício entre as soluções identificadas, conclui-se que a contratação por meio de Chamada pública, possui vantagens operacionais, de logística, de recursos humanos e de efetividade para o cumprimento dos objetivos da Unidade.

A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e deve seguir princípios de qualidade nutricional e respeito à cultura alimentar local. A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis provenientes da agricultura familiar é fundamental para garantir uma alimentação saudável, diversificada e adequada aos estudantes da rede municipal de ensino de Mogeiro.

Da fundamentação legal

A aquisição de alimentos da agricultura familiar está respaldada em diversas legislações que incentivam a compra direta de pequenos produtores para a merenda escolar, conforme descrito a seguir:

- **Lei nº 11.947/2009:** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e determina que, no mínimo, **30% dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** sejam destinados à compra de produtos da agricultura familiar.
- **Resolução FNDE nº 06/2020:** Regulamenta a execução do PNAE e estabelece diretrizes para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, priorizando alimentos in natura e minimamente processados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):** Permite a adoção de critérios diferenciados para aquisição de alimentos da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento local e a sustentabilidade socioeconômica.
- **Decreto nº 8.473/2015:** Regulamenta o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, detalhando os procedimentos para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Da necessidade da aquisição

A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar justifica-se pelos seguintes aspectos:

- **Garantia de Alimentos Frescos e Nutritivos**
Os produtos perecíveis da agricultura familiar, como frutas, verduras, legumes e laticínios, possuem maior qualidade nutricional, contribuindo para a melhoria da alimentação escolar e, conseqüentemente, do desenvolvimento e aprendizado dos alunos.
- **Fomento à Economia Local**
A compra direta da agricultura familiar estimula a economia local, gera emprego e renda para pequenos produtores rurais, fortalecendo a sustentabilidade socioeconômica do município.
- **Redução de Intermediários e Valorização da Produção Local**
Ao adquirir diretamente dos produtores familiares, há redução de custos com intermediários, permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e valorização da produção agrícola local.
- **Conformidade com as Diretrizes do PNAE**
A destinação de, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE para aquisição de produtos da agricultura familiar são uma exigência legal e devem ser cumpridas pelos entes municipais, garantindo transparência e legalidade na execução do programa de alimentação escolar.

3. DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES

A quantidade dos produtos a serem adquiridos, foi estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável pela alimentação escolar e cadastrada no PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ABACAXI PEROLA - in natura, com coroa, de primeira, tamanho médio, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo, sem partes podres ou rachadura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada para entrega. Pesando de 1 kg a 1,5kg.	UND	700
2	ALFACE - tipo cressa, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, substâncias terrosas, parasitas e larvas, umidade externa anormal e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em local adequado para transporte, devidamente higienizadas e protegidas do sol, chuva e umidade.	UND	500
3	ALHO BRANCO - in natura, apresentar bulbo inteiro, de primeira qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido e sadio. Não deve conter substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície.	UND	12.600
4	BANANA PRATA - in natura, de primeira qualidade, em pencas, bem desenvolvidas, sem sujidades, sem partes podres, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	15.000
5	BATATA DOCE - em quilo, uniformes, inteiras, sem fermentos ou defeitos.	KG	200
6	BATATA INGLESA - deve ser lavada, lisa, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes	KG	3.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser de porte médio a graúdas.		
7	BOLO – entre 800g a 1000g quilo, amanteigado, feito com produtos de qualidade, atendendo o controle de higiene.	UND	1.500
8	CARNE BOVINA COM OSSO E MÚSCULOS , livre de gorduras e aparas, de primeira qualidade, com aspecto firme elástica, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionada em embalagem plástica, contendo prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e/ou saúde, dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98, da resolução da anvisa nº 105 de 19/05/99. recebimento: congelada.	KG	1000
9	CARNE BOVINA SEM OSSO , de primeira qualidade, com aspecto firme, elástica, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionada em embalagem plástica, contendo prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e/ou saúde, dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98, da resolução da anvisa nº 105 de 19/05/99. recebimento: congelada.	KG	800
10	CEBOLA BRANCA - in natura, tamanho médio ou grande, nova, de primeira qualidade, bem desenvolvida, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades.	KG	3.000
11	CENOURA - de primeira, sem folhas, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem própria para entrega.	KG	3.000
12	CHUCHU - novo, limpo, sem sujidades, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	2520
13	COENTRO - coloração uniforme, fresco, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas e sinais de apodrecimento, o produto será acondicionado em embalagem apropriada para entrega. Maços de 300g.	UND	2520
14	COUVE - tipo folha, em maços, fresca, com folhas intactas, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada para entrega.	KG	350
15	FRANGO CAIPIRA (GALINHA) - abatido e tratado, natural ou congelado, de boa qualidade, apresentando boa coloração, macia, acondicionado em embalagens adequadas, contendo informações do produto.	UND	2550
16	GOIABA - madura tamanho médio, aroma e sabor da espécie sem fermentos e defeitos.	KG	200
17	INHAME - de boa qualidade, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades e materiais terrosos, tamanho uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1 kg.	KG	1200
18	IOGURTE - de polpa vários sabores, de consistência cremosa, integral, acondicionado em embalagem apropriada com informações nutricionais, data de fabricação e validade, acondicionado em embalagens plásticas de polietileno opaco e atóxico de 1 litro, a entrega deve ser feita conforme o sabor solicitado.	UND	15.000
19	LARANJA PERA - in natura, cor amarela esverdeada, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo, com casca íntegra, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada de forma apropriada. Devendo pesar em média 130g.	UND	10.500
20	MAÇÃ GALA OU FUJI - fruta in natura, nacional, tamanho médio (130 a 150g cada), nova, grau médio de amadurecimento, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem rupturas e/ou pancadas na casca.	UND	3.000
21	MACAXEIRA - tipo branca, hortaliça classificada como tubérculo, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitos, mofos e sem partes arroxeadas sem folhas e talos.	KG	2000
22	MAMÃO HAVAI - de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo, com polpa firme e íntegra, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionamento apropriado.	UND	1.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

23	MANGA ROSA - de primeira, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionamento apropriado.	KG	300
24	MARACUJÁ - maduro tamanho médio aroma e sabor da espécie sem defeitos.	KG	200
25	MELANCIA - fruta in natura, de primeira, fresca, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, peso médio de 10kg a unidade.	UND	300
26	MELÃO - amarelo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Pesando aproximadamente 2,7kg.	KG	500
27	MILHO VERDE - em espigas, tamanho médio a grande, devendo ser bem desenvolvidas, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo, fresco, firme e intacto, isento de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	UND	600
28	OVOS DE GALINHA CAIPIRA - branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagens adequadas. Bandejas com 30 unidades.	BDJ	960
29	PÊRA - aspecto globoso, frutos mistos entre verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	KG	80
30	PIMENTÃO - verde, de primeira, grande, bem desenvolvido, liso, tamanho e coloração uniformes, firme e intacto, isento de enfermidades sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	UND	4680
31	POLPA DE FRUTA - sabores variados, congelada sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionadas em saco plástico transparente de 1kg, atendendo o controle de higiene.	UND	7.000
32	REPOLHO BRANCO - fresco, de primeira, grande, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, ótima qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes. Sem folhas senis ou danificadas.	KG	1080
33	TOMATE - tipo maçã, graúdo, com aproximadamente 75% de maturação, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo, polpa firme e intacta, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada para entrega.	KG	3.700
34	UVA - verde, nacional, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvidas e maduras, sem amadurecimento excessivo ou verde que impossibilitem o consumo, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes.	KG	480

Para a definição dos preços referentes a aquisição dos gêneros alimentícios será considerada o disposto no art. 31 da resolução nº 06/2020 do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação.

PRAZO DE VALIDADE:

A Portaria nº 458, de 05 de maio de 2020 dispensa a apresentação de validade em vegetais frescos.

3.1. Os produtos de entressafra poderão ser substituídos um pelo outro desde que estejam dentro do mesmo grupo, sendo:

VEGETAL A: abobrinha italiana, alface, brócolis, espinafre, repolho, pimentão verde, tomate e cebola.

VEGETAL B: abóbora moranga, beterraba, cenoura, chuchu, vagem.

VEGETAL C: mandioca, batata inglesa, inhame, batata doce, milho.

FRUTA A: abacaxi, goiaba, laranja, melancia, melão, mexerica.

FRUTA B: banana maçã, banana prata, maçã, mamão, manga, maracujá, pera.

3.2. As aquisições de produtos orgânicos ou agroecológicos poderão acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Não se aplica.

5. DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:

Início do contrato: Previsto para 31/03/2025.

Prazo para entrega do objeto contratado: O prazo para a entrega dos gêneros alimentícios será de forma imediata, mediante solicitação da secretaria responsável a partir da assinatura do contrato, conferência de qualidade, além da logística de entrega.

Conclusão: 31/12/2025.

- O prazo de vigência do contrato será determinado: até 31/12/2025, considerado da data de sua assinatura.

6.2 Critérios de aceitação do objeto

- As entregas das frutas/verduras serão feitas quinzenalmente, dos folhosos serão semanalmente, sempre às segundas ou terças-feiras pela manhã, de acordo com a Ordem de Fornecimento, devidamente assinadas e datada pela responsável pela alimentação escolar, constando o local, o horário e a quantidade do produto a ser entregue, devendo o Fornecedor cumprir as entregas pontualmente no dia e horário previsto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- No ato das entregas, os produtos serão obrigatoriamente vistoriados, podendo ser devolvidos caso não estejam em conformidade com o quesito qualidade e com as especificações técnicas solicitadas, devendo eles serem deduzidos no quantitativo para o pagamento.
- Deverá o fornecedor obrigatoriamente, ofertar a quantidade e a variedade dos produtos solicitados na ordem de fornecimento, podendo sofrer variação somente quando ocorrer problemas climáticos os quais poderão afetar a sua produção.
- Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de consumo das escolas observadas pela nutricionista.
- Os produtos de entressafra poderão ser substituídos um pelo outro desde que estejam dentro do mesmo grupo, sendo:
 - **Vegetal a:** abobrinha italiana, acelga, agrião, alface, brócolis, berinjela, couve-flor, espinafre, repolho, pimentão, tomate, cebola.
 - **Vegetal b:** abóbora moranga, beterraba, cenoura, chuchu, vagem, quiabo.
 - **Vegetal c:** mandioca, batata inglesa, batata-baroa, batata doce, inhame, cará, milho verde.
 - **Fruta a:** abacaxi, goiaba, laranja, melancia, melão, mexerica.
 - **Fruta b:** banana maçã, banana prata, maçã, mamão, manga, maracujá, Pêra.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, aplicando-se as situações de reajuste pactuadas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos das disposições legais da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Prédio da Secretaria Municipal de Compras

- Rua José Silveira, s/n, Centro, Mogeiro/PB,
- CEP: 58375-000.
- Horário: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

A Contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante com 24h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto contratado.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

A carga e a descarga serão custeadas pela contratada, sem ônus de frete à Contratante.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O descumprimento do item anterior ensejará a rescisão do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A informação de dotação orçamentária será fornecida pela Secretaria de Finanças.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput**).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (**Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º**).

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput**).

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (**Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º**).

11.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (**Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º**).

11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, art. 119**).

11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, art. 120**).

11.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (**Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput**).

11.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (**Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º**).

11.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (**IN 5/2017, art. 44, §2º**).

11.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (**IN 5/2017, art. 44, §3º**).

11.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

12.1 A fiscalização será exercida por servidor devidamente nomeado pela Prefeitura, bem como a gestão contratual, no qual ambos serão responsáveis pela fiscalização e gerência contratual, com emissão de relatórios.

12.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Secretaria de Educação, compete:

12.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA** as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no **art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**;

12.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**;

12.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

12.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação somando com a de Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade;

12.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente aquisição/contratação será realizada por chamamento público para credenciamento com fundamento no Art. 78, inciso I e Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1 Para seleção os "Projetos de venda" habilitados serão divididos em:

- I - Grupo de Projetos de Fornecedores Locais;
- II - Grupo de Projetos do Território Rural;
- III - Grupo de Projetos do Estado; e
- IV - Grupo de Projetos do País.

13.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

13.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - **13.3.1.1** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

conforme identificação na(s) CAF(s)/DAP(s);

- no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s)/DAP(s).

13.4 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

13.5 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF/DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a CAF/DAP);

- no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF/DAP Jurídica;
- em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.6 O fornecedor deve ser:

- **Agricultor Familiar** (individual ou grupo formal/informal) inscrito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- **Cooperativa ou Associação de Agricultores Familiares**, desde que seus membros sejam agricultores familiares;
- **Empreendimento familiar rural**, conforme definido na Lei nº 11.326/2006.

13.7. Documentação Necessária

- **Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)** ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme a nova regulamentação;
- **Projeto de Venda**, detalhando os produtos, preços e capacidade de fornecimento;
- **Comprovação de Regularidade Fiscal**, incluindo:
 - Certidão Negativa de Débitos (CND);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para cooperativas e associações;
- **Certificado de Inspeção Sanitária**, quando necessário, para produtos de origem animal ou beneficiados.

13.8 Os "Projetos de Vendas" classificados serão aquelas que preenchem as condições fixadas neste termo, e em caso de empate, conforme Resolução FNDE nº 26, de 17/06/13, alterada pela Resolução FNDE nº 04, de 02/04/15, será observada a seguinte ordem para desempate:

I - Os fornecedores locais do Município;

II - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

III - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03;

IV - Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de CAF -Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/DAP-Declaração de Aptidão ao Pronaf) sobre os grupos informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF/DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de CAF/DAP Física);

V - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF/DAP Jurídica.

PERSISTINDO O EMPATE SERÁ REALIZADO SORTEIO OU, EM HAVENDO CONSENSO ENTRE AS PARTES, PODERÁ OPTAR-SE PELA DIVISÃO NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES FINALISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 25, § 7º, DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04, DE 02/04/15.

A Chamada Pública será realizada por item, uma vez que os fornecedores poderão ser individuais.

13.9 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias do Grupo de Projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

13.10 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário estipulado pelo Município, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

13.11 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município.

13.12 Não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

13.13 No caso de existência de mais de um grupo formal e/ou informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/09.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Mogeiro/PB, 21 de fevereiro de 2025.

Maria de Fátima Silveira

Maria de Fátima Silveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Matrícula: 559